



LEI N.º 3.720 DE 26 DE Dezembro DE 1979.

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Secretaria de Fazenda.

PUBLICADO	
Diário Oficial n.º 247	
Data: 27.12.79	
Ass. do responsável	

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Categoria Funcional AUDITOR, integrante do GRUPO ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, CONTABILIDADE E DE AUDITORIA, da Secretaria de Fazenda, criado pela Lei nº 3.378, de 11.12.75, passa a ser a constante do quadro Anexo I.

Art. 2º - O provimento das vagas criadas no artigo anterior e constante do quadro Anexo I, será feita mediante concurso público de provas e títulos , conforme dispuser regulamento.

Art. 3º - Para a inscrição ao concurso público de Auditor será exigido do candidato prova de haver concluído o curso superior de Ciências Contábeis, ou estar cursando o último semestre letivo.

Art. 4º - Ficam reajustados os salários da Categoria Funcional de Técnico' de Controle Interno, cujos valores estão contidos no Anexo II, da presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ. em Teresina, 26 de Dezembro de 1979.

Lúcio Alcides  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
Alcides  
SECRETÁRIO DO GOVERNO  
  
Anfi.  
SECRETÁRIO DA FAZENDA  
  
Maurício  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



LEI N.º 3.720 DE 26 DE *Dezembro* DE 1979.

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Secretaria de Fazenda.

**PUBLICADO**

Diário Oficial n.º 247

Data: 27/12/79

*Flávio*  
Ass. do responsável

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Categoria Funcional AUDITOR, integrante do GRUPO ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, CONTABILIDADE E DE AUDITORIA, da Secretaria de Fazenda, criado pela Lei nº 3.378, de 11.12.75, passa a ser a constante do quadro Anexo I.

Art. 2º - O provimento das vagas criadas no artigo anterior e constante do quadro Anexo I, será feita mediante concurso público de provas e títulos , conforme dispuser regulamento.

Art. 3º - Para a inscrição ao concurso público de Auditor será exigido do candidato prova de haver concluído o curso superior de Ciências Contábeis, ou estar cursando o último semestre letivo.

Art. 4º - Ficam reajustados os salários da Categoria Funcional de Técnico' de Controle Interno, cujos valores estão contidos no Anexo II, da presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ. em Teresina, 26 de Dezembro de 1979.

*Flávio Dino*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*Alcides*  
SECRETARIO DO GOVERNO

*Antônio*  
SECRETARIO DA FAZENDA

*Manoel*  
SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO



LEI N.º 3.720 DE 26 DE *Dezembro* DE 1979.

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Secretaria de Fazenda.

<b>PUBLICADO</b>	
Diário Oficial n.º	<i>247</i>
Data:	<i>27/12/79</i>
<i>Maria</i>	
Ass. do responsável	

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Categoria Funcional AUDITOR, integrante do GRUPO ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, CONTABILIDADE E DE AUDITORIA, da Secretaria de Fazenda, criado pela Lei nº 3.378, de 11.12.75, passa a ser a constante do quadro Anexo I.

Art. 2º - O provimento das vagas criadas no artigo anterior é constante do quadro Anexo I, será feita mediante concurso público de provas e títulos , conforme dispuser regulamento.

Art. 3º - Para a inscrição ao concurso público de Auditor será exigido do candidato prova de haver concluído o curso superior de Ciências Contábeis, ou estar cursando o último semestre letivo.

Art. 4º - Ficam reajustados os salários da Categoria Funcional de Técnico' de Controle Interno, cujos valores estão contidos no Anexo II, da presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ. em Teresina, *26 de Dezembro* de 1979.

*Domingos Dutra*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*Aldo*  
SECRETARIO DO GOVERNO

*Anselmo*  
SECRETARIO DA FAZENDA  
*Manoel*  
SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO



LEI N.º 3.720 DE 26 DE *Dezembro* DE 1979.

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Secretaria de Fazenda.

**PUBLICADO**

Diário Oficial n.º 247

Data: 27/12/79

*Flávio*  
Ass. do responsável

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Categoria Funcional AUDITOR, integrante do GRUPO ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, CONTABILIDADE E DE AUDITORIA, da Secretaria de Fazenda, criado pela Lei nº 3.378, de 11.12.75, passa a ser a constante do quadro Anexo I.

Art. 2º - O provimento das vagas criadas no artigo anterior e constante do quadro Anexo I, será feita mediante concurso público de provas e títulos , conforme dispuser regulamento.

Art. 3º - Para a inscrição ao concurso público de Auditor será exigido do candidato prova de haver concluído o curso superior de Ciências Contábeis, ou estar cursando o último semestre letivo.

Art. 4º - Ficam reajustados os salários da Categoria Funcional de Técnico' de Controle Interno, cujos valores estão contidos no Anexo II, da presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ. em Teresina, 26 de Dezembro de 1979.

*Flávio Dino*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*Alcides*  
SECRETARIO DO GOVERNO

*Antônio*  
SECRETARIO DA FAZENDA

*Manoel*  
SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO

A N E X O I

CATEGORIA FUNCIONAL	SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA			
	N Í V E L	N Ú M E R O	SALARIO	N Í V E L	N Ú M E R O	SALARIO		
AUDITOR	A	3	12.558,00	A	7	20.000,00		
	B	2	15.068,00	B	4	22.000,00		
	C	1	17.580,00	C	3	25.000,00		

A N E X O II

CATEGORIA FUNCIONAL	NÍVEL	QUANT.	S A L Á R I O	
			ATUAL	PREVISTO
TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	A	5	10.549,00	14.000,00
	B	3	12.558,00	16.000,00
	C	2	15.068,00	18.000,00





LEI N.º 3.720 DE 26 DE *Dezembro* DE 1979.

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Secretaria de Fazenda.

<b>PUBLICADO</b>	
Diário Oficial n.º	<i>247</i>
Data:	<i>27/12/79</i>
<i>J. A. L. P.</i>	
Ass. do responsável	

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Categoria Funcional AUDITOR, integrante do GRUPO ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, CONTABILIDADE E DE AUDITORIA, da Secretaria de Fazenda, criada pela Lei nº 3.378, de 11.12.75, passa a ser a constante do quadro Anexo I.

Art. 2º - O provimento das vagas criadas no artigo anterior e constante quadro Anexo I, será feita mediante concurso público de provas e títulos conforme dispuser regulamento.

Art. 3º - Para a inscrição ao concurso público de Auditor será exigido candidato prova de haver concluído o curso superior de Ciências Contábeis ou estar cursando o último semestre letivo.

Art. 4º - Ficam reajustados os salários da Categoria Funcional de Técnico de Controle Interno, cujos valores estão contidos no Anexo II, da presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei serão atendidas das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ. em Teresina, *26 de Dezembro* 1979.

*Lúcio Alcides*  
GOVERNADOR DO ESTADO  
*Aldo*  
SECRETÁRIO DO GOVERNO  
*Aníbal*  
SECRETÁRIO DA FAZENDA  
*Manoel*  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



LEI N.º 3.720 DE 26 DE Dezembro DE 1979.

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Secretaria de Fazenda.

PUBLICADO	
Diário Oficial n.º 247	
Data: 27.12.79	
Ass. do responsável	

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Categoria Funcional AUDITOR, integrante do GRUPO ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, CONTABILIDADE E DE AUDITORIA, da Secretaria de Fazenda, criado pela Lei nº 3.378, de 11.12.75, passa a ser a constante do quadro Anexo I.

Art. 2º - O provimento das vagas criadas no artigo anterior e constante do quadro Anexo I, será feita mediante concurso público de provas e títulos , conforme dispuser regulamento.

Art. 3º - Para a inscrição ao concurso público de Auditor será exigido do candidato prova de haver concluído o curso superior de Ciências Contábeis, ou estar cursando o último semestre letivo.

Art. 4º - Ficam reajustados os salários da Categoria Funcional de Técnico' de Controle Interno, cujos valores estão contidos no Anexo II, da presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ. em Teresina, 26 de Dezembro de 1979.

Lúcio Alcides  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
Alcides  
SECRETÁRIO DO GOVERNO  
  
Anfi.  
SECRETÁRIO DA FAZENDA  
  
Maurício  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO